



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
Praça JK, 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35185-000.
Telefone: (031) 3844-1160
CNPJ: 16.796.872/0001-48
Site: www.marlieria.mg.gov.br

LEI Nº 1110, DE 29 DE MARÇO DE 2018.

**CONCEDE RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS INFLACIONÁRIAS
DOS VENCIMENTOS DA FUNÇÃO PÚBLICA DE MONITOR DE
EDUCAÇÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA ESTADO DE MINAS GERAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a recomposição de perdas inflacionárias dos valores de vencimentos da Função Pública de Monitor de Educação.

Art. 2º O percentual de recomposição inflacionária de que trata esta Lei corresponde a 2,94% (dois inteiros e noventa e quatro por cento) a ser aplicado sobre os vencimentos da Função Pública de Monitor de Educação.

§1º A recomposição de perdas inflacionárias é realizada pela aplicação do percentual de 2,94% (dois inteiros e noventa e quatro por cento), com base no índice de inflação acumulada nos últimos 12 meses pelo IPCA (JAN-DEZ/2017), em conformidade com o artigo 37, Inciso X da Constituição Federal.

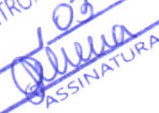
Art. 3º As despesas originais da aplicação desta lei serão realizadas à conta de dotações orçamentárias específicas, da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos orçamentários para cobertura das despesas originárias da aplicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2018.

Marliéria, 29 de março de 2018.


Geraldo Magela Borges Castro
Prefeito Municipal

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO
E PUBLICADO NO DOE - DIÁRIO
OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
EM 29/03/2018

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
Praça JK, 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35185-000.
Telefone: (031) 3844-1160
CNPJ: 16.796.872/0001-48
Site: www.marlieria.mg.gov.br

Anexo I

Função Pública	Vencimento
Função Pública de Monitor de Educação	R\$ 1.122,29

Ortú